



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
Autarquia Municipal  
Ibiraçu - ES



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2021**

Pelo presente Contrato Administrativo de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO** – SAAE do Município de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, Autarquia Municipal, Reestruturada pela Lei Municipal nº 2.634 de 21 de dezembro de 2005 inscrita no CNPJ sob o nº 27.728.211/0001-00, com sua sede localizada na rua Daniel Comboni, 155, Centro, Ibiraçu/ES, CEP 29670-000 neste ato representado por seu Diretor Executivo José Carlos Penitente, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02671725284 DETRANS/ES, doravante denominado Contratante e a empresa **CWC SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.420.899/0001-40, com sede na rua Aleixo Netto, número 322, Edifício Light Tower, sala 411, bairro de Santa Lúcia, Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, CEP: 056-100, adiante designada Contratada, neste ato representada pelo Senhor **Maurício Dos Reis Pinto**, portador do carteira de identidade nº M-4.108.450 em decorrência do processo licitatório nº 031/21, vem celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este termo de contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, treinamento e licenciamento de uso e manutenção de sistema web de Agência Virtual.

**1.1 Descrição do Objeto:**

- a) Implantação do sistema web de Agência Virtual;
- b) Treinamento do sistema; e
- c) Licença de uso do sistema web de Agência Virtual.

**1.2 Especificações Técnicas do sistema Agência Virtual**

- a) sistema web;
- b) número de usuários ilimitado;
- c) permitir ao cliente consulta ao histórico de faturas;
- d) permitir ao cliente consulta ao histórico de leituras;
- e) possibilitar a emissão de segunda via da fatura;
- f) solicitar ligação de água e esgoto;
- g) solicitar serviço e atendimento;
- h) ser integrado com o sistema de faturamento e cobrança usado no Contratante, e a

integração deverá ser de forma real e não de robôs de transmissão de arquivos manual de arquivos.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para prestação de serviços de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do art. 23 da lei citada, desde que não se refira a parcelas de um mesmo serviço de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1 O encargo estipulado neste contrato compreende para a contratada, as seguintes obrigações:

- a) providenciar imediatamente após a assinatura do presente contrato a implantação do sistema web de agência virtual, na sede Administrativa do Contratante, acima mencionado, no horário das 8h às 11h e das 12h às 14h, sob a sua supervisão;
- b) concluir a implantação do objeto de contratação no prazo máximo de dez dias uteis;
- c) promover, obrigatoriamente, o treinamento dos servidores responsáveis pelas atividades de Contas e Consumo e demais atividades que serão atendidas pelo software, assim como auxiliá-los no que for preciso. A data e horário do treinamento deverá ser em comum acordo entre o Contratante e a Contratada;
- d) assumir inteira responsabilidade pelo sigilo dos dados relativos aos serviços prestados;
- e) executar os serviços de acordo com pedido e necessidades da Autarquia, mediante programação elaborada pelo Contratante, em estrita observância às condições definidas neste contrato e de acordo com as instruções dele recebidas;
- f) prestar os serviços objeto deste contrato, em conformidade com os padrões e normas técnicas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo;
- g) assumir, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia e expressa anuência do SAAE;
- h) participar à fiscalização ou supervisão da Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar a prestação dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;
- i) arcar com toda as despesas, relativas a fretes, despesas postais, embalagens, mídias magnéticas, transmissão de dados etc.;
- j) cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Contratante;
- k) cumprir com as demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;
- l) arcar com os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais) federais, estaduais e municipais que incidirem sobre os produtos, bem como todas as demais despesas que direta ou indiretamente incidam sobre o objeto tais como a entrega, despesas administrativas e mais outras eventuais que possam surgir;

- m) solicitar em tempo hábil, todas as informações que necessitar para o cumprimento satisfatório do objeto que lhe foi adjudicado;
- n) tomar as medidas corretivas cabíveis, desde que possíveis, tão logo seja notificada por escrito, e/ou através de algum canal de mídia designado (telefone, e-mail) de algum problema constatado no software;
- o) fornecer ao Contratante as novas implementações e as correções dos eventuais erros existentes no produto licenciado, entre os quais se definem as incorreções encontradas entre as especificações contidas na documentação dos mesmos e a sua operação;
- p) manter em seu quadro de funcionários, técnicos aptos a efetuar a assistência técnica adequada ao contratante, usuário das versões implantadas e liberadas;
- q) responsabilizar, única e exclusivamente, por todo e qualquer pagamento de ordem trabalhista, previdenciária e encargos sociais, decorrente dos seus técnicos na prestação dos serviços, nas dependências do estabelecimento do contratante;
- r) prestar assistência ao contratante, solucionando dúvidas na implantação e durante o processamento do sistema. Essa assistência poderá ser por escrito, e-mail, conexão remota, telefone, visita à sede do contratante ou na própria sede da contratada.
- s) responder pelos danos causados diretamente a administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade, o fato de ser fiscalizada pela Administração.
- t) manter o "sistema" tecnicamente atualizado, fornecendo as novas versões que venham a ser liberadas, desde que contenham alterações, acréscimos de rotina ou melhoria de desempenho. Todas as versões liberadas pela contratada, mencionadas acima, serão colocadas à disposição do contratante sem ônus adicional;
- u) responsabilizar pela reinstalação, manutenção do sistema em caso de pane sob pena de não receber.

3.2 A Contratante deverá ainda garantir a Contratante assistência imediata, em razão de problemas e/ou defeitos eventualmente decorrente do sistema e/ou da atuação/operação por parte de seus técnicos e/ou terceiros por ela autorizada:

3.2.1 As garantias acima estabelecidas não abrangem:

- a) problemas, erros, danos ou prejuízos advindos de decisões administrativas tomadas com base em informações, quaisquer que sejam fornecidas pelo programa;
- b) defeitos ou erros decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia do Contratante, seus empregados ou prepostos, na utilização do software licenciado;
- c) erros de resultados, prejuízos financeiros, lucros ou arrecadações insuficientes ou em desacordo com planejamentos ou previsões orçamentárias;
- d) erros decorrentes de problemas relacionados com programas de terceiros que trabalhem separadamente ou em conjunto com o software licenciado.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

O encargo estipulado neste contrato compreende para a contratante as seguintes obrigações:

- a) disponibilizar um servidor para acompanhar o técnico responsável durante a implantação do sistema, para auxiliá-lo com informações de relevância para o perfeito



funcionamento do software;

- b) comunicar imediatamente Contratada sobre qualquer serviço que não tenha sido prestado de acordo com o solicitado ou que não tenha obtido êxito nos resultados e também sobre quaisquer defeitos verificados nos equipamentos e suprimentos;
- c) atestar a nota fiscal correspondente aos serviços prestados,
- d) efetuar o pagamento dentro do prazo e das condições estipuladas neste Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO ORÇAMENTO**

As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária do Contratante, assim definida: Projeto atividade 1.1712200172.114 - Elemento Despesa: 3390.40.00000.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência será de doze meses a partir da assinatura do contrato, 1º de abril de 2021, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666, de 1993, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado limitada a quarenta e oito meses.

6.1 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

6.2 Caso tenha interesse na prorrogação, a Contratada deverá enviar comunicação escrita à Contratante, com antecedência mínima de trinta dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO**

Pela contratação dos serviços constante na Cláusula Primeira, o Contratante pagará à contratada o valor total de R\$ 3.576,00 (três mil quinhentos e setenta e seis reais), assim definida:

- a) Implantação do sistema web de Agência Virtual: R\$ 0,00 (zero real);
- b) Treinamento: R\$ 0,00 (zero real);
- c) Licença de uso do sistema web de Agência Virtual: parcela mensal de R\$ 298,00 (duzentos e noventa e oito reais).

#### **CLÁUSULA OITAVA DO PAGAMENTO**

8.1 Os pagamentos mensais da licença de uso do sistema web de Agência Virtual ocorrerá em até cinco dias úteis do mês posterior da prestação dos serviços, mediante apresentação das notas fiscais, correspondentes.

8.2 Para o efetivo pagamento a contratada apresentará ao contratante as certidões de quitação referente às contribuições:

- a) da prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - Certidão Conjunta PGFN e RFB;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF; e
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, art. 29, V da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3 Não havendo em hipótese alguma, pagamento antecipado.

8.4 Deverá ser apresentada nota fiscal em duas vias, onde deverão conter o número da conta corrente, agência e banco, ou boleto bancário, na qual, após ser certificado o recebimento, será autorizado o pagamento. As notas fiscais deverão observar o valor mensal e, depois de conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento após aceitação dos serviços pelo servidor da Contratante.

8.5 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à Contratada para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implique em postergação da data do pagamento, sem que disto gere encargos financeiros para o Contratante.

8.6 O valor correspondente as notas fiscais vencidas e não pagas pelo Contratante, na forma prevista, sofrerá a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitando a sua aplicação ao valor total desta, exceto se o atraso for causado por erro do fornecedor.

8.7 O Contratante poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada em decorrência de inadimplemento do contrato.

- a) sendo constatada qualquer falha na nota fiscal ou fatura, o prazo para o respectivo pagamento correrá da data em que for substituída pela correta;
- b) qualquer pagamento eventualmente efetuado a maior ou a menor será compensado no pagamento da nota fiscal ou fatura seguinte, atualizado;
- c) a contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual;
- d) as notas fiscais ainda ficam sujeitas à apreciação da Contratante, em tempo para conferir, ficando a liberação do pagamento condicionado, ao aceite da contratante.

#### **CLÁUSULA NONA - DO REEQUILIBRIO**

Os valores estabelecidos neste contrato são fixos e irremovíveis, com exceção da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculadas, capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste, ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com a configuração de área econômica extraordinária e extracontratual, hipóteses nas quais será mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial contratado.

8.1 Com o intuito de garantir a plena preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, assim definido como a relação existente entre o conjunto dos encargos impostos à empresa com preços registrados ou contratada pela Administração e a remuneração correspondente recebida pelo objeto licitado, fica assegurada a recomposição, reajuste e atualização monetária dos preços. A revisão de preços poderá ser requisitada, mas, ficará condicionado ao aceite da contratante aos termos que dispuser a Lei com relação aos contratos em vigência.

8.2 A apresentação de requerimento para revisão de preço deverá ser prontamente acatada, para estudo por ambas as partes.

8.3 Os preços e valores ajustados neste contrato terão como base de referência à data de assinatura dos referidos instrumentos contratuais, passando a ser devido imediatamente a partir da data da assinatura do contrato, e serão reajustados de acordo com as Leis de Mercado em vigência, observado as condições abaixo:

- a) a empresa adotará o indicador Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, ou outro que vier a substituí-lo, como base para os reajustes, porém, em ocasiões especiais, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderão ser realizados reajustes de forma

independente do indicador, desde que acordado entre as partes;

b) a forma de reajuste será a cada 12 meses ou a critério da empresa em ocasiões especiais. Esta poderá ser alterada com base em Aditivo Contratual ajustado entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ADIANTAMENTO**

A contratante poderá autorizar alterações contratuais que decorram ou não da variação do seu valor, modificação de forma e prazo, que formalizará o Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES**

Manifestando a contratada intenção de não cumprimento deste contrato, será penalizada com multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total de sua proposta com as correções e atualizações monetárias.

10.1 A aplicação da multa referida no caput será cobrada quarenta e oito horas após intimação expressa da contratante à contratada, para que cumpra o objeto contratado.

10.2 As multas serão descontadas dos pagamentos devidos pela contratante à contratada ou, se desse modo impossível, cobrada judicialmente sem prejuízo de outras sanções cabíveis pelo descumprimento de obrigações assumidas.

10.3 Independente da aplicação da pena prevista no item 10.1, a contratante, decorrido o prazo de cinco dias para apresentação de defesa prévia da contratada, aplicará a esta sanção de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até dois anos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução dos serviços do contratado será exercida pelo contratante, através de servidor por ele designado, o qual poderá, junto ao representante da contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de quarenta e oito horas, darão início a procedimento formal de rescisão unilateral e aplicação de penalidades contratuais.

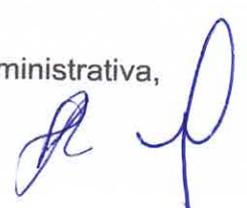
12.1 As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do serviço deste contrato serão registradas pelo fiscal contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido, quer pela inexecução das obrigações pactuadas, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível, ou desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93 com suas posteriores alterações, à qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) pelo não cumprimento ou cumprimento insatisfatório do objeto do presente contrato;
- b) mediante a denúncia da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data proposta para a extinção de sua vigência;
- c) por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida à contratada;
- d) judicial, nos termos da lei;
- e) após ser decretada a falência ou concordata da contratada.

13.1 Permanecem garantidos os direitos da contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.





**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PARTES INTEGRANTES**

Integram o presente contrato o processo administrativo número 031/2021, dispensa de licitação, com as inclusas condições gerais neles contidas, assim como a proposta apresentada pela contratada, naquilo em que não se conflitarem com este instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Ibirapu-ES, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

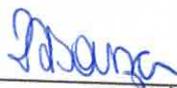
E, por estarem assim ajustados, as partes firmam o presente contrato em duas vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme, assinam na presença de duas testemunhas.

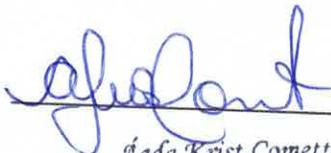
Ibirapu/ES, 1º de abril de 2021.

  
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
Contratante

  
**CWC SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA**  
Contratada

Testemunhas:

a)   
\_\_\_\_\_  
**Valéria de A. de N. Souza**

b)   
\_\_\_\_\_  
**Ágda Krist Cometti**  
Auxiliar Administrativo  
Matricula 06